

Samaya
4



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 904, DE 07 DE MARÇO DE 1.972 ==

RENTAS E IMPOSTOS

O Senhor JOSÉ GENÍLIO ALVES, Prefeito Municipal /
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por //
Lei,

S.A.S. S.A.S.S.S., que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal,
com referência a tributos e tarifas vencidas até a/
data de 31 de dezembro de 1971, ficam autorizados a
recolher desde que em um só pagamento, até o dia 30
de abril de 1972, as importâncias devidas, com dis-
pensa de multas e juros de mora e correção monetá-
ria.

Artigo 2º - O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos
termos da presente lei, será feito após o pagamento
das custas judiciais.

Artigo 3º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da pre-
sente lei, a Fazenda Municipal procederá, na forma/
da legislação vigente a cobrança judicial dos débi-
tos não pagos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de março de 1.972

== JOSÉ GENÍLIO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no Livro próprio do setor de Serviços Ge-
rais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e pu-
blicada no Boletim Municipal nos 07 de março de 1972.

== JOSÉ GENÍLIO ALVES ==

== Secretário de Administração ==